

1 **ATA Nº 01 /2023 – 1ª Reunião Ordinária do NDE do Curso de Mediação Cultural –**
2 **Artes y Letras, 21/09/2023**

3 Aos 21 de setembro de 2023, as 13h15m realizou-se a reunião Ordinária do NDE do
4 curso de Mediação Cultural – Artes e Letras, pela plataforma Meet com a presença de:
5 Giane Lessa, Mario Ramao Villalva, Maria Eta Vieira e Aníbal Orué Pozzo, com a Pauta 1)
6 Informes; 2) Avaliação do MEC; 3) Novo parecer do DENDC sobre o regimento do NDE
7 (em anexo); 4) Estabelecimento de prioridades para início da atuação do NDE:
8 Acompanhamento do perfil do egresso. Atuação sobre a evasão – (Patrícia do NIPPEI
9 tem esse levantamento) Curricularização da extensão. Estágio – campos de atuação em
10 mediação cultural Atualização da Bibliografia – demandar compras de livros - A presidenta
11 Giane Lessa informa que a turma dela fez visita técnica para a Escola Parque (Nacional
12 do Iguazu) com a orientação do colega Pedro Luvian e que foram vistos pelos discentes
13 os achados arqueológicos desde a época das Reduções Jesuíticas e objetos guarani
14 utilizadas em séculos passados. A consequência disso duas discentes colocaram duas
15 propostas: 1) Trabalhar para a demanda de monitores para a Escola Parque. 2) Realizar
16 uma campanha para a educação patrimonial nas escolas. Em resposta à pergunta sobre
17 desde quando poderiam discentes fazer Estágios, a resposta da professora Maria Eta foi
18 que desde sempre, que não precisaria esperar chegar ao terceiro semestre para sugerir
19 os Estágios. A profa. Giane esclareceu que há uma diferença entre “estágio”, “monitoria” e
20 “curricularização da extensão”, sublinhando que na curricularização da extensão, o
21 estudante é o protagonista da proposta e não pode receber bolsa, já que esta é uma ação
22 obrigatória para a conclusão do curso e que seria produtivo aproveitar as sugestões das
23 alunas para a curricularização já que a Escola Parque e o Gresfi apresentam uma grande
24 demanda de mediadores culturais. A seguir o prof. Mário fez comentários gerais sobre a
25 avaliação do MEC indicando os detalhes indicados pelas avaliadoras o que a UNILA
26 precisa cuidar a acessibilidade principalmente. Foi discutido sobre os critérios específicos
27 das avaliadoras por serem profissionais de instituições particulares. Entretanto se chegou
28 a consenso de que isso não afetou os trabalhos realizados por elas. A seguir foi
29 trabalhado o Regimento do NDE que tinha as orientações do DENC. Uma vez no drive,
30 foram acatadas as modificações sugeridas pelo DENC. Na sugestão do Denc relacionada
31 al Título V da Eleição, Art. 14, será feita uma consulta em relação ao entendimento sobre
32 o que foi sugerido: a inclusão de “Docentes que atuem em pesquisa e extensão”. Foi
33 falado sobre as dúvidas sobre a curricularização da Extensão, e as questões sobre a
34 situação dos egressos. Ficou acordado que a Professora Giane buscará se informar com
35 a PROEX sobre as dúvidas da Curricularização da Extensão principalmente sobre a
36 questão das burocracias a seguir. O professor Anibal se comunicará com a Patrícia sobre
37 os egressos e a evasão do curso. O prof. Mário entrará em contato com o departamento
38 de Estágios da PROGRAD para se informar sobre os procedimentos de estágios
39 indicados pelos discentes nas visitas realizadas durante a disciplina de Mediação,
40 também deverá providenciar a lista de discentes que estariam concluindo o curso e os
41 que apresentam inconvenientes para concluí-lo para que se possa tomar providências
42 pelo sistema de RADA. Nada tendo mais a acrescentar, eu, Mario Ramão Villalva, lavro e
43 assino esta ata, acompanhado pelos demais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR**

PARECER TÉCNICO Nº 55 / 2023 / DENDC (10.01.05.17.08)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 30 de agosto de 2023.

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Curso de Mediação Cultural - Artes e Letras, grau bacharelado, e Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História - ILAACH.

ASSUNTO: Minuta do Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Mediação Cultural - Artes e Letras, grau bacharelado, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

I - RELATÓRIO

1. Histórico

O Departamento Administrativo do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História - ILAACH, em 10/08/2023, encaminhou o Processo nº 23422.010114/2023-05 solicitando ao Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular - DENDC, emissão de novo parecer técnico sobre a minuta do Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Mediação Cultural - Artes e Letras, grau bacharelado. A demanda apresentada e respaldada na respectiva documentação será objeto deste parecer.

2. Mérito

2.1 Dos documentos que compõem o processo 23422.010114/2023-05:

Este parecer foi efetuado baseando-se nos documentos, sequência 01 a 07, arrolados ao processo e na Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022.

3. Do Conteúdo

3.1 Título III - Da composição

I) No Art. 5º, sugerimos que sejam suprimidos os incisos III e IV, e inserido um artigo com a mesma redação da Resolução nº 02/2022/COSUEN, com a informação *"Sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.* E, sugerimos acrescentar a informação do Art. 13 como sendo parágrafo único deste novo artigo, *"Parágrafo único. Para garantir a renovação parcial do NDE, o NDE terá a recondução de pelo menos um de seus membros a cada 3 anos";*

II) No § 2º do Art. 6º, substituir a palavra "suplência" pela informação: "por membro substituto, conforme Art. 21";

III) No § 3º do Art. 6º, substituir a informação: "a partir da publicação de exoneração do cargo de coordenador" pela informação: "a partir da publicação da atualização da composição do NDE, conforme § 1º, e observado os limites da quantidade de membros da composição estabelecidos no Art. 5º deste regimento interno.";

IV) No § 4º do Art. 6º, substituir a palavra "suplência" pela informação: "por membro substituto, conforme Art. 21"; E, suprimir a informação: "e seu mandato passará a vigorar a partir da publicação de portaria de nomeação", pois diverge do Parágrafo único do Art. 10 da Resolução nº 02/2022/COSUEN.

3.2 Título IV - Da Competência do(a) presidente, do(a) vice-presidente e do(a) secretário(a)

I) No Art. 10, transformar a redação do caput deste artigo em §1º. E, colocar a seguinte informação como caput do Art. 10 "*De cada sessão do NDE, lavra-se a ata, que depois de lida, deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes, até o máximo de dez dias após a sessão.*";

II) No Parágrafo único do Art. 10, transformar em § 2º.

3.3 Título IV - Das Atribuições

I) Substituir a informação: "Título IV - Das Atribuições" pela informação: "Título V - Das Atribuições". Pois, está repetido a informação "IV", e reorganizar as demais numerações romanas.

3.4 Título V - Da eleição

I) No Art. 13, da forma como está escrita, dá a entender que todos os membros poderiam ser reconduzidos, o que diverge da Resolução Cosuen nº 02/2022. Sugerimos suprimir este artigo. A informação deste Art. 13, sugerimos que seja adequada e inserida como sendo inciso do Art. 5º;

II) No Art. 14, sugerimos acrescentar como docentes atuantes, a atuação em pesquisa e extensão, ampliando assim, os elegíveis, pois com número restrito de elegíveis, pode ter dificuldades nas renovações parciais do NDE;

III) Ainda no Art. 14, suprimir a informação: "e eleitores", pois com a nova Resolução 02/2022/COSUEN, e de acordo com os Arts. 31, 32 e 33 do Regimento Interno do Colegiado Curso de Mediação Cultural - Artes e Letras (Resolução nº 6/2023/Consuniach, com publicação no Boletim de Serviço nº 97, de 01 de Junho de 2023) a competência de eleger os membros do NDE é do Colegiado;

IV) Suprimir o Parágrafo único do Art. 18, pois é do Colegiado do Curso a competência de estabelecer prazo sobre as convocações de suas próprias reuniões;

V) Suprimir o Art. 19, com os respectivos incisos I, II, III e IV, pois é do Colegiado do Curso a competência de estabelecer o funcionamento de suas próprias reuniões. No Regimento Interno do Colegiado de Curso de Mediação Cultural - Artes e Letras (Resolução nº 6/2023/Consuniach, com publicação no Boletim de Serviço nº 97, de 01 de Junho de 2023) consta os procedimentos de escolhas dos membros do NDE, conforme Art. 5º da Resolução 02/2022/COSUEN. Logo, as informações deste Art. 19, e seus respectivos incisos I, II, III e IV, deveriam constar no regimento interno do Colegiado, e como não estão no regimento do colegiado, o NDE não possui a competência de estabelecer os procedimentos de como será a forma da escolha dos membros;

VI) No Art. 21, para se adequar ao § 2º do Art. 5º da Resolução nº 02/2022/COSUEN, acrescentar após "escolha dos(as) membros(as)" a informação: "titulares" e após "escolhidos até 3 docentes" a informação: "membros substitutos";

VII) Acrescentar um artigo com a informação: "*Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da direção do respectivo Instituto LatinoAmericano*". E, "*Parágrafo único. A nominata dos membros a serem designados deve estar de acordo com esta Resolução e com o Regimento interno do NDE do respectivo curso*".

3.5 Título VI - Das reuniões

I) No Art. 22, acrescentar um inciso com a informação: "*As atas do NDE após sua aprovação serão publicadas na página oficial do curso*";

II) No Art. 24, acrescentar ao final da redação a seguinte informação: "e encaminhadas à análise e deliberação do Colegiado de Curso".

OBSERVAÇÃO:

Após análise da minuta do Regimento Interno do NDE do Curso de Mediação Cultural - Artes e Letras, grau bacharelado, conforme consta no processo nº 23422.010114/2023-05, atendidas as orientações deste parecer, considera-se não haver óbice à aprovação do Regimento pelo Colegiado do Curso e à publicação deste. O atendimento ao que consta neste parecer é de responsabilidade do Curso e do Colegiado que aprovará o referido regimento. Em havendo pontos de divergência entre este Parecer e a nova versão do Regimento, este deve retornar ao DENDC para nova análise e novo parecer técnico.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 30 de agosto de 2023.

(Assinado digitalmente em 30/08/2023 14:15)

JOCINEIA MEDEIROS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DENDC (10.01.05.17.08)
Matrícula: 2138636

(Assinado digitalmente em 30/08/2023 14:18)

PAULO HENRIQUE SEGANTINI
CHEFE DE DEPARTAMENTO - SUBSTITUTO
DENDC (10.01.05.17.08)
Matrícula: 2134928

Processo Associado: 23422.010114/2023-05

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **55**, ano: **2023**, tipo: **PARECER TÉCNICO**, data de emissão:
30/08/2023 e o código de verificação: **799a0a6cb7**



Emitido em 2023

ATA DE REUNIÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) Nº 2/2023 - SAILAACH
(10.01.06.01.04.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/10/2023 14:15)

ANIBAL ORUE POZZO

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

ILAACH (10.01.06.01.04)

Matrícula: ###514#7

(Assinado digitalmente em 23/10/2023 08:57)

GIANE DA SILVA MARIANO LESSA

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

ILAACH (10.01.06.01.04)

Matrícula: ###886#4

(Assinado digitalmente em 04/10/2023 18:46)

MARIA ETA VIEIRA

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

ILAACH (10.01.06.01.04)

Matrícula: ###657#9

(Assinado digitalmente em 04/10/2023 11:34)

MARIO RAMAO VILLALVA FILHO

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

MLA (10.01.06.01.04.11)

Matrícula: ###271#5

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo:
ATA DE REUNIÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE), data de emissão: **04/10/2023** e o
código de verificação: **6c5c7c9f0b**